



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 19 / 2014

*ALTERA dispositivos à Lei nº 2.595, DE 31 DE DEZEMBRO
DE 2013 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Caput do Art 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 55 % (cinquenta e cinco pontos percentuais) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de: ”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. - 3º - Os efeitos desta Lei retroagem-se a 01 de Outubro de 2014.

GUANHÃES, 20 de Novembro de 2014.

*Lair Martins Bueno Júnior
Procurador Geral*

GERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em PRIMEIRA discussão

Sala das sessões 26 / 11 / 2014

José
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 27/11/2014

José
PRESIDENTE

APROVADO COM EMENDA

Câmara Municipal de Guanhães,
aos 26 / 11 / 2014

José
Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analizando o Projeto de lei nº 79 / 2014

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 26 / 11 / 2014
PRESIDENTE José
1º MEMBRO Willys Camargo
2º MEMBRO José Lino Maluf

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS

Analizando o Projeto de lei nº 79 / 2014

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 26 / 11 / 2014
PRESIDENTE Desembargador José
1º MEMBRO Wuzi Amélia B. Júnior
2º MEMBRO Wuzi Amélia B. Júnior

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Analizando o Projeto de Lei nº 79 / 2014

SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 26 / 11 / 2014

PRESIDENTE Osman Gomes Ferreira
1º MEMBRO Stéfani Gómez T. Pinto
2º MEMBRO Maria Paula



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Senhor
Nivaldo dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 2.595 de 31 de dezembro de 2013 –
ESTIMA RECEITA E FICA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 e dá outras providências.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que altera a lei 2.59 de 31 de Dezembro de 2013, que ESTIMA RECEITA E FICA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 .

O aumento do percentual de 40% para 55% no caput do Art. 7º da Lei orçamentaria se faz necessária entre outros motivos pelos seguintes:

- a) Alteração no plano de cargos e salários que gerou aumento da despesa com pessoal e encargos sociais;
- b) Despesas de caráter continuado (saúde, assistência social, seguridade e manutenção da maquina administrativa)



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez que é de conhecimento público a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com a sociedade Guanhãense, principalmente nas questões de interesse coletivo.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Guanhães/MG 20 de novembro de 2014

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Geraldo José Pereira".



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Nº: 073 /2014

Guanhães – MG, 26 de Novembro de 2014.

Assunto: Encaminha mensagem aditiva ao projeto de Lei nº 79

O PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Geraldo José Pereira, vem à presença de V.Sa. para encaminhar MENSAGEM ADITIVA ao projeto de lei que altera dispositivos à Lei 2.595/13 nos termos do artigo 194 do regimento interno desta casa;

Art. 194 - O Prefeito pode solicitar a devolução de Projeto de sua autoria em qualquer fase da tramitação, antes da votação, ou apresentar mensagem aditiva, cabendo ao Presidente deferir o pedido, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Levantamentos contábeis verificaram que o percentual para suplementação submetida à apreciação desta casa de 50% não atendera as necessidades até o final do exercício, sendo assim a presente MENSAGEM ADITIVA vem aditiva o projeto anterior alterando o percentual para 55% (cinquenta e cinco por cento).

Para tanto encaminhamos em anexo nova cópia do projeto de lei já aditivado.

Na certeza de sermos prontamente atendidos, despedimo-nos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer eventualidades.

GERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo Senhor:

Nivaldo dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Guanhães/MG

Recd
26/11/14
Hauad

Lair Martins Bueno Junior
Procurador Geral
A
201